



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA E MIDA
SOLUCOES LTDA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Afonso Pavie, n.º 64 Bairro: Centro CEP:39.670-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.570.842/0001-96, neste ato representado pelo Senhor Claudinei Alves da Cruz Fernandes, CPF nº 071.984.876-98, cédula de identidade nº MG-14.559.225 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MIDA SOLUCOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **47.944.946/0001-70**, sediado(a) na RUA JACOB SIRENA, 43, APT:601, SAO PEDRO, XANXERE, SC, CEP 89.820-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por BENEZILDA OLIVEIRA RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/04/1956, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 054.638.403-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 057185482015-0, órgão expedidor SSP - MA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACOB SIRENA, 43, N.S.DE FATIMA, XANXERE, SC, CEP 89820000, BRASIL, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 009/2024** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa n. 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelho celular, de natureza comum, para atender as demandas do setor de comunicação da Câmara Municipal de Itamarandiba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
1	APARELHO CELULAR SAMSUNG S23 ULTRA 5G 512GB Sistema Operacional: <ul style="list-style-type: none">Android: versão 13 ou superior;IOS: versão 17 ou superior; Memória RAM: 12GB ou superior; Processador: 3.36GHz Octa-Core ou superior; Armazenamento interno: 512 GB ou superior; Tamanho da Tela Principal: 6.7' ou superior'; Taxa de Atualização Máx. (Tela Principal): 120hz ou superior; Resolução: 3088 x 1440 pixels ou superior; Bateria não-removível: 5000 mAh ou superior;; Tipo de carregador: Turbo 67W ou superior; Rede: 4G/5G ou superior; Cartão SIM: Quantidade de 2 chips; Câmera Traseira (Principal): mínimo de 200MP; Câmera Frontal: mínimo de 12 MP; Gravação de vídeos: mínimo UHD 8K (7680 x 4320) @30fps Bluetooth: v5.3 ou superior; Wi-fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax; Serviços de Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS; Adicionais: <ul style="list-style-type: none">Capa protetora;Película protetora. Garantia: 12 meses;	Unidade	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é o prazo de entrega do produto, acrescido do prazo de garantia conforme previsto na tabela acima. O prazo de vigência inicia-se com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze), contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.2. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- tumultuar a sessão de licitação;



- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do



contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.



12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. 01.01.01.01.031.0001.3001.44905200 - FICHA 0014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itamarandiba, 09 de setembro de 2024.



Assinado digitalmente por
CLAUDINEI ALVES DA CRUZ
FERNANDES:07198487688
Foxit PDF Reader Versão:
12.1.3

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsto no PCA 2024 DFD nº 18	Dispensa nº005/2024	Processo Administrativo de Compras nº009/2024
-----------------------------------	---------------------	--

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de aparelho celular, *de natureza comum, para atender as demandas do setor de comunicação da Câmara Municipal de Itamarandiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QDT.	MODELO DE REFERÊNCIA
1	APARELHO CELULAR Sistema Operacional: <ul style="list-style-type: none">• Android: versão 13 ou superior;• IOS: versão 17 ou superior; Memória RAM: 12GB ou superior; Processador: 3.36GHz Octa-Core ou superior; Armazenamento interno: 512 GB ou superior; Tamanho da Tela Principal: 6.7' ou superior'; Taxa de Atualização Máx. (Tela Principal): 120hz ou superior; Resolução: 3088 x 1440 pixels ou superior; Bateria não-removível: 5000 mAh ou superior;; Tipo de carregador: Turbo 67W ou superior; Rede: 4G/5G ou superior; Cartão SIM: Quantidade de 2 chips; Câmera Traseira (Principal): mínimo de 200MP; Câmera Frontal: mínimo de 12 MP; Gravação de vídeos: mínimo UHD 8K (7680 x 4320) @30fps Bluetooth: v5.3 ou superior; Wi-fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax; Serviços de Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS; Adicionais: <ul style="list-style-type: none">• Capa protetora;• Película protetora. Garantia: 12 meses;	Unidade	01	Samsung: S23 Ultra 512gb 12gb Samsung: S24 Ultra 512gb 12gb

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme a portaria interna que regulamenta o referido tipo de bem.

1.3. O prazo de vigência da contratação é o prazo de entrega do produto, acrescido do prazo de garantia conforme previsto na tabela acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1 deste Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos previstos para esta contratação são devidamente justificados, considerando a necessidade essencial de modernizar os aparelhos utilizados pelo setor de comunicação da Câmara Municipal de Itamarandiba. A aquisição de um aparelho celular é

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000



fundamental para assegurar uma comunicação eficaz e transparente na disseminação de informações oficiais, bem como para aprimorar a qualidade e o empenho nas atividades do setor.

A Rádio Câmara, que desempenha um papel crucial na comunicação institucional e social, necessita dessa ferramenta tecnológica para conduzir suas atividades de forma eficiente. Com o aumento das demandas de uso da internet e a necessidade de coberturas externas, especialmente durante eventos e fiscalizações, é imprescindível que o setor de comunicação disponha de dispositivos que sejam adequados para essas condições de trabalho.

O aparelho, será destinado tanto a atividades que compreendem a gravação e criação de conteúdo. Com uma estrutura que detém configurações e componentes tecnológicos superiores em gravação e fotografia, o aparelho será vital para garantir a transparência e a publicidade dos atos e informações, especialmente nas demandas realizadas pelos vereadores durante viagens e fiscalizações. Dessa forma, a aquisição desse aparelho com características específicas é essencial para atender às necessidades operacionais do setor, garantindo uma comunicação eficaz e de qualidade.

Ademais, é necessário um aparelho celular para instalar os aplicativos relacionados às redes sociais da Câmara Municipal de Itamarandiba. É sabido que as redes sociais são importantes instrumentos de comunicação e é imprescindível que as redes sociais estejam instaladas em aparelho moderno, que permita o uso adequado das aludidas redes, que são importante instrumento de comunicação e interação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) só se justificaria caso houvesse incerteza sobre a melhor forma de atender a esta demanda, ou se fosse necessário levantar subsídios para descrever corretamente a necessidade da contratação. Não há dúvidas sobre qual a melhor solução para o problema a ser resolvido e nem sobre a viabilidade técnica ou econômica da contratação, tendo em vista que se trata.

Corroborando essa afirmativa o texto do art. 72, I da Lei Federal n. 14.133/2021, que ao definir os instrumentos que devem instruir um processo de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) admite que o ETP pode não ser necessário. Confira-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Ademais, se trata de uma dispensa eletrônica de serviços, conforme o art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 72. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No mesmo sentido, o TCE/MG, na **Consulta 1102289**, reconhece que nem sempre o ETP será obrigatório:

1. O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. **Contudo, dependendo das particularidades do objeto**



licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP.

Temos, ainda, a portaria interna nº 19/2024, art.12, § 2º, I, prevê que na hipótese de dispensa simples, fica facultada a elaboração do ETP.

Diante disso, estando clara a necessidade e a viabilidade da aquisição, e justificada a não obrigatoriedade do ETP, recomenda-se o prosseguimento da contratação conforme previsto neste Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Rádio Câmara, um dos principais veículos de comunicação institucional, vem desempenhando uma função essencial na disseminação de informações para a população, promovendo a transparência e o acesso à atividade legislativa. Para que essa função seja cumprida com a máxima eficácia, é imperativo que o setor de comunicação seja equipado com um aparelho celular mais adequado às necessidades.

O aparelho celular é fundamental para a garantia de qualidade do envio de mensagens e avisos, principalmente no uso de redes sociais e as publicações realizadas pela Rádio Câmara, proporcionando áudio nítido, conexão estável e maior alcance. Além disso, a segurança das informações transmitidas e armazenadas é significativamente aprimorada com a utilização de dispositivos atualizados, garantindo também maior segurança.

A aquisição do celular permitirá uma integração mais eficiente com outros meios de comunicação, como redes sociais e plataformas de streaming, expandindo o alcance das mensagens e facilitando o contato com a comunidade. A flexibilidade proporcionada por esse dispositivo também permite a adaptação rápida a novos formatos de comunicação e a evolução das práticas digitais.

A capacidade de adaptação e a resposta rápida em qualquer situação, seja durante deslocamentos ou em eventos imprevistos, são cruciais para manter a continuidade e a qualidade das operações. Aparelhos obsoletos não conseguem acompanhar a dinâmica atual do setor de comunicação, comprometendo a eficiência e a agilidade necessárias, além de prejudicar as atividades e o armazenamento das informações.

Além disso, é importante destacar que o aparelho celular atualmente utilizado pelo setor de comunicações é um modelo antigo, o Samsung Galaxy J7. Esse dispositivo possui apenas 16GB de memória interna, 1.5GB de RAM, uma câmera frontal de 5MP e uma câmera traseira de 13MP. Ademais, o aparelho está apresentando problemas de funcionamento, tornando imprescindível sua substituição. É fundamental adquirir um novo celular que atenda às demandas do setor de comunicações, possibilitando o armazenamento adequado de informações, mídias e redes sociais da instituição, além de realizar gravações e capturas de alta qualidade, com boa resolução, contribuindo para a eficiência e transparência das atividades da Câmara Municipal. Dessa forma, tendo em vista que o aparelho não está funcionando corretamente, isso impacta no funcionamento do setor de comunicações.



Além disso, nota-se que a descrição do item inclui capa protetora e película, que são fundamentais para a conservação e manutenção do aparelho, garantindo uma maior durabilidade.

Investir em tecnologia atualizada representa também um custo-benefício significativo em longo prazo. Dispositivos mais antigos estão mais propensos a falhas, o que gera custos elevados com manutenção e substituições frequentes. Além disso, a menor funcionalidade e segurança desses aparelhos podem resultar em prejuízos operacionais e financeiros.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

3.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

3.1.1.1. Os aparelhos fornecidos deverão ser certificados quanto ao consumo eficiente de energia, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

3.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), previstas na tabela do item 1, de acordo com as justificativas abaixo:

Tendo em vista a objetividade da aquisição, foram selecionadas características mínimas que atenderão ao uso dos aparelhos, dessa forma, foram analisadas especificações técnicas exigidas para o desempenho das atividades do setor de comunicações, como capacidade de armazenamento, qualidade da câmera, gravação, duração da bateria, compatibilidade com aplicativos específicos, entre outros.

A escolha da marca Samsung para a aquisição do celular pela Câmara de Itamarandiba foi baseada em critérios técnicos e funcionais essenciais para o desempenho do setor de comunicações. A Samsung se destaca pela excelente qualidade de tecnologia na relação custo-benefício, oferecendo aparelhos com alta capacidade de armazenamento, boa qualidade de câmera e durabilidade, essenciais para as atividades diárias. Além da extrema eficiência energética e consumo econômico de bateria, há o fato da sua tecnologia se equiparar a celulares de valor com quase o dobro do seu preço de mercado.

Ademais, as características mínimas indicadas fazem com que esse aparelho tenha um melhor custo-benefício a longo prazo devido à sua durabilidade, menor necessidade de manutenção e grande eficiência no uso.

3.3. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

3.4. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTS. 96 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133/21.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000



4.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência conforme previsto no contrato, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Doutor Afonso Pavie, nº 64, Centro, Itamarandiba/MG, CEP 39670-000.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para que seja feita a pronta verificação de sua conformidade e posteriormente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e debilidade do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5 – GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de



qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Silvana Alves Vieira – Diretora Administrativa - 0247
- camaradeitamarandiba@gmail.com – (38) 3521-1283

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Tauane De Lourdes Ferreira Gandra – Assessor Geral do Legislativo – 0250 - camaradeitamarandiba@gmail.com – (38) 3521-1283

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

a) MENOR PREÇO POR ITEM;

7.2. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

9 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens/produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);



9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de previsto no contrato, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10 – AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela



contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze), contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 – DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0001.3001.44905200 - FICHA 0014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Itamarandiba, 03 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RIAN KEVEN GUSMAO MARTINS
Data: 03/09/2024 16:06:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rian Kéven Gusmão Martins – 0251
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SETOR DE PLANEJAMENTO

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000



APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS,
RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Itamarandiba, 03 de setembro de 2024.

Tauane de Lourdes Ferreira Gandra
Tauane De Lourdes Ferreira Gandra – 0250
Assessor Geral do Legislativo